

TERMO ADITIVO 002/2017 AO CONTRATO 001/SMG/2015

PROCESSO	6013.2016/0000287-8
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG
CONTRATADA	MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
OBJETO	AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS
PREGÃO SEMPLA	039/2014-COBES
ATA DE RP	002/SEMPLA-COBES/2015
OBJETO DESTE TERMO	Prorrogação de prazo contratual.
VALOR ESTIMADO	R\$ 88.549,94
NOTAS DE EMPENHO	27.901, 27.909 e 27.916/2017

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 425, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 00.920.881/0001-69, situada na R. Silvio Rodini, 293 - Vila D. Pedro II, CEP 02.241-000 – São Paulo, SP, Fone (11) 2281-8838, aqui representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **JULIO CESAR GAROFALO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.484.070-4 e inscrito no CPF sob nº 051.501.748-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/SMG/2015, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, na Lei nº 13.278/02, nos artigos 18 e 46 do Decreto nº 44.279/03 e alterações, no artigo 9º do Decreto nº 57.578/17, bem como no art. 7º do Decreto nº 57.580 que, consoante despacho autorizatório proferido em documento SEI 2406162 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC em 17/03/2017 - pg. 05, passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 19/03/2017, visando o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo valor de R\$ 88.549,94 (oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 69.364,06 (sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) e, para a taxa de transação, o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) para o exercício de 2017 e R\$ 19.184,88 (dezenove mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e, para a taxa de transação, o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo onerarão as dotações 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.33.00.00 e 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, de acordo com as Notas de Empenho 27.901, 27.909 e 27.916/2017, emitidas, respectivamente, nos valores de R\$ 28.733,26 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), R\$ 40.630,00 (quarenta mil e seiscentos e trinta reais) e R\$ 0,80 (oitenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS do referido contrato, para fazer constar as seguintes informações:

- 3.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.2 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 3.3 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 3.4 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLAUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidam com o presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 17 de março de 2017.


PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL

Secretário
SMG

CONTRATANTE


JULIO CESAR GAROFALO
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:


Paulo Cesar M. Silva


Maria da Conceição S. de F. Vilcauskas